



MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 · Ano I · Edição nº 101

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 246, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) e dá outras providências.”

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 02/2003 e suas alterações,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município de Marapoama passa a ser de R\$ 278,94 (duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) a partir do dia 1º de Janeiro de 2025.

ARTIGO 2º - O índice de reajuste utilizado, foi o IPCA - IBGE, que mediu nos últimos 12 meses uma inflação de 4,76%, sendo este o índice que será aplicado nos Tributos Municipais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

ARTIGO 4º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 200/2023 de 29 de Dezembro de 2023.

Município de Marapoama, 16 de Dezembro de 2024.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

CAROLINE BACCHI BASTREGHI

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 247, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Fixa os preços públicos e dá outras providências”.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Municipal deve zelar pelas finanças municipais, não podendo subsidiar gastos referentes aos serviços prestados ou colocados à disposição dos municípios;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nos Artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2.000, que trata da renúncia de receitas e gerações de despesas, respectivamente.

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços públicos e o fornecimento de utilidade, não remunerada através de taxas, serão devidas e recolhidas antecipadamente pelo contribuinte ou beneficiário direto dos serviços, utilidade ou atividade, de acordo com a Tabela I em anexo a esse Decreto.

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 201/2023, de 29 de Dezembro de 2023.

Município de Marapoama, 16 de Dezembro de 2024.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

CAROLINE BACCHI BASTREGHI

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 247/2024**- TABELA I -**

Item	Discriminação	Valor - R\$
I	TARIFAS DE EXPEDIENTE	
I - 1	ATESTADOS, DECLARAÇÕES E CERTIDÕES a - Habite-se b - Alvará c - Quaisquer outros	30,08
I - 2	PROTOCOLO DE REQUERIMENTOS DIRIGIDO A QUALQUER AUTORIDADE PARA OS DEVIDOS FINS	9,98
I - 3	SEGUNDA VIA DE QUALQUER DOCUMENTO	19,88
I - 4	BUSCAS POR TRIBUTOS	7,12
I - 5	REGISTRO DE GUIAS	7,12
I - 6	TAXA DE EXPEDIENTE	39,86
I - 7	CONCERTOS E REPAROS EM FACHADA PÚBLICA DANIFICADA	498,06
I - 8	PEQUENOS SERVIÇOS EM PRÉDIOS	119,49
I - 9	EXTRAÇÃO DE ÁRVORES	139,39
I - 10	EXTRAÇÃO DE PLACAS E FAIXAS	139,39
II	TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
II - 1	DE NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE PRÉDIOS a - Certidão de Numeração b - Certidão de Renumeração	59,75
II - 2	DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO a - Por serviço de Extensão até 20 metros linear b - Por serviços de Extensão que exceder 20 metros lineares, para cada 20 metros lineares excedentes	89,61 59,75
II - 3	DA LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS a - De bens e mercadorias, por dia b - De cães, por cabeça, por dia c - Outros animais, por cabeça, por dia	119,49
II - 4	ALUGUEL DE ESPAÇO EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS a - por metro quadrado, por mês	139,39
II - 5	REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO a - por caminhão ou fração	119,49
II - 6	REBAIXAMENTO DE GUIAS, POR METRO LINEAR	31,36
II - 7	NIVELAMENTO DE GUAIS, POR METRO LINEAR	19,89
II - 8	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS a - Motoniveladora, por hora b - Pá Carregadeira, por hora c - Trator de Esteira, por hora d - Retroescavadeira, por hora e - Trator com tanque, por hora f - Trator de Pneus, por hora	99,61
II - 9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS a - Caminhão basculante ou carroceria até 10 km b - Caminhão basculante ou carroceria, acima de 10 km, o km excedente	39,86 7,47
II - 10	LOCAÇÃO DE ONIBUS a - Até 50 km b - de 50,1 a 100 km c - Acima de 100 km	398,37 597,49 1.195,00

II - 11	ÁGUA E ESGOTO	122,14
	A - Ramal de Água	60,19
	1 - Mão de Obra	60,19
	2 - Construção e Cavalete	39,86
	3 - Ligação	
	4 - Taxa de Expediente	
	B - Ramal de Esgoto	122,14
	1 - Mão de Obra	60,19
	2 - Taxa de ligação	39,86
	3 - Taxa de Expediente	
	C - Extensão de Rede de Água e Esgoto	79,73
1- Água, por metro linear	19,89	
2 - Administração		
D - Instalação Sanitária	79,73	
1 - Aprovação de Instalação Sanitária	19,89	
2 - Administração	99,61	
3 - Conserto de Asfalto por metro quadrado	99,61	
4 - Conserto de Paralelepípedo por metro quadrado		
E - Corte de fornecimento de água no registro de passeio	79,73	
F - Religação de água no registro de passeio	79,73	
G - Corte no fornecimento de água no ferrolho até 200 metros cúbicos	199,23	
H - Religação de água no ferrolho até 200 metros cúbicos	199,23	
I - Corte no fornecimento de água no ferrolho acima de 200 metros cúbicos	398,46	
J - Religação no fornecimento de água no ferrolho acima de 200 metros cúbicos	398,46	
III	TARIFAS DE CEMITÉRIO	
III - 1	TARIFAS POR SEPULTAMENTO	99,61
	a - Por pessoa	Isento
	b - Indigentes	
III - 2	INUMAÇÃO:	199,23
	a - Sepultamento em carneira simples pelo prazo de 05 anos	
III - 3	PERPETUIDADE	597,49
	a - Terreno Simples	995,94
	b - Terreno Duplo	1.394,21
	c - Terreno para galeria (jazigo)	1.195,00
	d - Carneira Simples - 01 gaveta	1.394,21
	e - Carneira Dupla - 02 gavetas	2.988,37
	f - Carneira Dupla - 04 gavetas	7.967,21
g - Jazigo - 06 gavetas		
III - 4	EXUMAÇÕES	99,61
	a - após 05 anos	298,75
	b - antes de 05 anos, somente após 03 anos	99,61
	c - transferência de ossos no interior do cemitério	239,00
	d - transferência propriedade de sepultura de terceiros	99,61
e - entrada e saída de ossos		
III - 5	EMPLACAMENTO DE SEPULTURA	30,08
III - 6	PERMISSÃO PARA CONSTRUÇÃO DE TÚMULO	99,61
III - 7	PERMISSÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA	199,23

III - 8	ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURA SEM SERVIÇO DE CALÇADA	99,61
III - 9	ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURA COM SERVIÇO DE CALÇADA	139,36
III - 10	FECHAMENTO DE JAZIGO	199,23
III - 11	PERMISSÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CARNERA SIMPLES E DUPLA	99,61
III - 12	PERMISSÃO PARA CONSTRUÇÃO DE JAZIGO	199,23

DECRETO Nº 248, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ESTABELECE O VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE DO IMÓVEL RURAL NO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA PARA FINS DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR”

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, parágrafo 4º, artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos Municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e realizar lançamento de ofício dos créditos tributários;

CONSIDERANDO devida cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, artigo 17 da Instrução Normativa da RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, que o Município deverá informar o valor da Terra Nua (VTN/ha), para fins de fiscalização do Sistema de Preços de Terras (RFB); e,

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o valor mínimo de referência para a Terra Nua por hectare (VTN/ha), de imóveis rurais, no Município de Marapoama, para fins de declaração, fiscalização e lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR, a saber:

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou da Flora
2025 (R\$/há)	46.749,00	40.305,56	Inexistente	36.456,99	36.456,99	33.523,20

§ 1º. A produção dos efeitos fiscais, tributários e de lançamentos, de terras destinadas a Silvicultura, Pastagem Natural, Preservação de Fauna ou Flora, e demais áreas de interesse específico, seja público ou privado, obrigam a averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel do Registro de Imóveis competente.

§ 2º. As obrigações e valores constantes deste são os mesmos adotados para fins de lançamento do IBTI.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 204/2023 de 29 de Dezembro de 2023.

Município de Marapoama, 16 de Dezembro de 2024.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

CAROLINE BACCHI BASTREGHI

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 249, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO,

DISCIPLINA A COBRANÇA DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 177 a 194 da Lei Complementar 02/2003 de 30 de Dezembro de 2003 e suas alterações,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica reajustado os Valores Venais, dos Imóveis Urbanos de acordo com o reajuste da UFM - Unidade Fiscal do Município, ou seja 4,76%.

ARTIGO 2º - O pagamento do IPTU 2025, deverá ser feito da seguinte forma:

I - Pagamento Único - até 10/04/2025;

II - Pagamento parcelado em até 5 (cinco) vezes, sendo os vencimentos:

1ª Parcela _____ 10/04/2025

2ª Parcela _____ 10/05/2025

3ª Parcela _____ 10/06/2025

4ª Parcela _____ 10/07/2025

5ª Parcela _____ 10/08/2025

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

ARTIGO 4º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 203/2023 de 29 de Dezembro de 2023.

Município de Marapoama, 16 de Dezembro de 2024.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

CAROLINE BACCHI BASTREGHI

Assistente Administrativo